



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E CLARO S/A"

PREGÃO PRESENCIAL 24/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CLARO S/A**, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Bairro Santo Amaro, em São Paulo/SP, neste ato representada pela Representante Legal Sra. CAISSIE FAGUNDES RIBAS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 946.603.440-53, portador da CI-RG nº.9069663749, residente e domiciliada na Rua Freitas Cabral, nº 370, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de telefonia móvel para a Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Prestação de Serviços de telefonia móvel no sistema digital pós-pago, com cobertura mínima 3G, com o fornecimento de aparelhos em comodato e serviços de internet para a Administração Municipal, na quantidade de até 400 (quatrocentas) linhas telefônicas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 24/2017 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1** Caberá à empresa Contratada o cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/ autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 2.2** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 2.3** responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- 2.4** arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 2.5** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 2.6** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 2.7** implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- 2.8** prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.9** designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da Empresa;
- 2.10** atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência;
- 2.11** comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.12** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 2.13** repassar ao Município, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 2.14** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 2.15** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Prefeitura Municipal;
- 2.16** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.17** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 2.18** executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 2.19** controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 2.20** assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.2 A habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação encaminhada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total mensal por linha telefônica a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 14,56 (quatorze reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha em anexo.

4.2 O valor da assinatura mensal e da tarifa zero intragrupo será fixo e os demais serviços terão seu valor calculado com base na quantidade de minutos utilizados, conforme os valores unitários apresentados na proposta vencedora.

4.3 O valor do serviço de internet será calculado de acordo com o pacote de dados solicitado pelo usuário da linha telefônica, sendo seu uso opcional ao longo da vigência do contrato.

4.4 O valor estimado do presente contrato, corresponde à proposta vencedora da Licitação, quantificado em R\$ 429.289,20 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração.

33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, à Central de Compras do Município.

6.2 A nota fiscal, bem como o boleto bancário referente a fatura mensal deverá ser enviada ao Município ou disponibilizada para impressão no site da licitante até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Cleonice Lorenzoni, designada através da Portaria nº 11.489 de 23 de outubro de 2017.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 24/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 24/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 24/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 23 de outubro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLARO S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO COM BASE NA PROPOSTA VENCEDORA

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	ASSINATURA MENSAL	UN	400	2,00	800,00
2	TARIFA ZERO INTRAGRUPO	UN	400	8,00	3.200,00
3	VC1 Móvel para mesma Operadora	MIN	35000	0,30	10.500,00
4	VC1 Móvel para Fixo	MIN	10000	0,30	3.000,00
5	VC1 Móvel para Outras Operadoras	MIN	10000	0,30	3.000,00
6	VC2 para mesma Operadora	MIN	3000	0,20	600,00
7	VC2 Móvel Fixo	MIN	2000	0,55	1.100,00
8	VC2 Móvel para Outras Operadoras	MIN	2000	0,98	1.960,00
9	VC3 para mesma Operadora	MIN	1500	0,20	300,00
10	VC3 Móvel Fixo	MIN	1000	0,55	550,00
11	VC3 Móvel para Outras Operadoras	MIN	1000	0,98	980,00
12	Deslocamento (DSL 1) Dentro RS	MIN	2000	0,00	0,00
13	Deslocamento (DSL 2) Outros Estados	MIN	1000	0,00	0,00
14	Torpedos SMS	UN	3000	0,20	600,00
15	Pacote de dados Smartphones 600MB	UN	100	19,90	1.990,00
16	Pacote de dados Smartphones 1GB	UN	100	19,90	1.990,00
17	Pacote de dados Smartphones 3GB	UN	60	35,96	2.157,60
18	Pacote de dados Smartphones 5GB	UN	30	54,95	1.648,50
19	Pacote de dados Smartphones 10GB	UN	20	69,90	1.398,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 35.774,10
VALOR ESTIMADO 12 MESES					R\$ 429.289,20

